



**LEI N.º 3.110 DE 23 DE MAIO DE 2000**

"QUE ALTERA AS REDAÇÕES DO INCISO IV DO ARTIGO 23, DO ARTIGO 24 E DO TÍTULO DO CAPÍTULO IV DA LEI Nº 3.030, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O inciso IV do Artigo 23 da Lei nº 3.030, de 10 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 23 - .....  
(.....)"

IV - Os funcionários municipais poderão ser designados para exercer, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, cargos que comportem substituições, especialmente os de chefia ou de encarregaturas, e que se encontrem vagos e para cujos provimentos definitivos não existam candidatos concursados."

**Parágrafo 1º** - O Artigo 24 da Lei nº 3.030, de 10 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 24 - Finda eventual substituição ou designação, qualquer que seja a sua duração, o funcionário retornará ao seu cargo efetivo."

**Parágrafo 2º** - O título do Capítulo IV da Lei n 3.030, de 10 de novembro de 1999, passa ter a seguinte redação: "DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS DESIGNAÇÕES"

**ARTIGO 2º** - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de maio de 2000.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.

**JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA**  
Secretário de Administração